

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1937, DE 2007

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se a redação do art. 14 do projeto que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 14 A aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP deve respeitar a competência constitucional dos órgãos que integram o SUSP e critérios científicos que contemplem os aspectos geográficos, populacionais, e sócio-econômicos dos entes federados, observando-se a proporcionalidade entre o efetivo dos órgãos que o integram.”

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa distribuir de forma proporcional, racional, lógica e justa os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, para evitar que instituições com número reduzido de membros recebam maiores recursos que aquelas corporações que dispõem de maior efetivo e por conseguinte maior despesa.

Tal critério, se adotado, valorizará o aspecto técnico na distribuição dos recursos, não mais havendo espaço para repartição política do numerário, sendo que a maior beneficiada com tal medida será a população que passará a contar de órgãos mais aparelhados.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada, corrigindo, assim, este equívoco para melhor adequar a redação do projeto.

Sala da Comissão, em de outubro de 2007

Deputado LOBBE NETO